



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 2024.0227.6/INX/002/2024-SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4189/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA JANAINA KARINE ARAÚJO CRUZ.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Educação
Cnpj	06.081.359.0001/17
Endereço	Rua Fortaleza, s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	educacao@acailandia.ma.gov.br
Representante	Karla Janys Lima Nascimento
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação
C.I. / Órgão emissor	027327712004-6 SSP/MA
CPF nº	466.645.303-25

CONTRATADO	
Nome	Janaina Karine Araújo Cruz
CPF nº	488.466.433-72
C.I. / Órgão emissor	000085086498-4
Endereço	RUA RETORNO, 06, PARQUE PLANALTO, Cep: 65.930-000, AÇAILÂNDIA - MA
E-mail	janainakarinearaujo12@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel localizado no Loteamento Cikel, Rua São Francisco, nº 12, Quadra 13, Centro de Açailândia – MA, para instalação da Unidade Mais Integral Maria de Jesus Lopes

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, nº s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 06.081.359.0001/17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 15



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paiva e Escola Municipal Pingo de Gente de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

3.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

3.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

3.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.13. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 3.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.11. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

b. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

5.3. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

5.4. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

5.5. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

5.6. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.7. As benfeitorias voluntárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

5.8. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.9. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

5.10. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

5.10.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.11. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

6.1. O prazo do presente Contrato será de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991 a contar da data de sua assinatura.

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

6.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 25.093,72 (vinte e cinco mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos) mensal, por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

7.1.2. As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

7.1.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

8.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente nº 00040463-4, agência nº 1119, Banco CAIXA ECONÔMICA, titular da conta, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{12}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso vistoria do imóvel.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

10.2.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 1.505.623,20 (um milhão quinhentos e cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)
Unidade Orçamentária	14- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE
Projeto/Atividade	12.361.0022.2-126 Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento da Despesa	3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recursos	500- Recursos não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

NOME DO GESTOR: Karla Janys Lima Nascimento

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: João Batista Oliveira - CPF: 898.144.523-00 -

MATRICULA Matricula 4559-1

12.2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Açailândia - MA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.1.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

13.2.2. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

15.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

15.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

15.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.2.1. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1.2. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

16.2.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VIII, parágrafo 2º incisos I, II e III do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.1.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.2. As infrações penais tipificadas no Código Penal e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.2. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.2. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

20.2. Em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

20.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do no Diário Oficial do Município – dom, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

21.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

21.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Açailândia (MA) 27 de fevereiro de 2024

Karla Janys Lima Nascimento
Município de Açailândia (MA)
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Janaina Karine Araújo Cruz
Janaina Karine Araújo Cruz
488.466.433-72
CONTRATADO(A)





06 - 06 - 81

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0227.6/INEX/002/2024-SME. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa Janaina Karine Araújo Cruz. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado no Loteamento Cikel, Rua São Francisco, nº 12, Quadra 13, Centro de Açailândia – MA, para instalação da Unidade Mais Integral Maria de Jesus Lopes Paiva e Escola Municipal Pingo de Gente de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** O presente contrato foi firmado mediante a Inexigibilidade Nº 002/2024-SME, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. **DO VALOR:** O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 25.093,72 (vinte e cinco mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos) mensal. **DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente Contrato será de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. **DO VALOR:** O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 25.093,72 (vinte e cinco mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos) mensal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 14- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126 Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Janaina Karine Araújo Cruz - Janaina Karine Araújo Cruz, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 27 de fevereiro de 2024.

Karla Janys L. Nascimento

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Açaílandia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1948/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA 003/2023 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0227.6/INEX/002/2024-SME. 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0229.2. 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0301.11. 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0301.2 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0305.10. 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0306.9 5

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0315.14 5

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0315.15 6

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0322.1 7

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0325.1 8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
2023.0208.13. 8

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO 2019.0308.8 8

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019.0321.2.
..... 9

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019.0322.1.
..... 10

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 299/2024 - GAB 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05/2024. 13

RESOLUÇÃO Nº 06/2024. 13

RESOLUÇÃO Nº 07/2024. 14

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA 003/2023

LAUDO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

DO RELATÓRIO

Cuida-se de laudo de julgamento dos documentos de habilitação das empresas concorrentes junto a **Concorrência nº 003/2023, instruída pelo Processo Administrativo nº 41.588/2023**, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para construção de uma UPA 24 horas – Porte 2 no município de Açaílandia/MA.

São ativas no certame as empresas: BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 63.424.204/0001-70, localizada na Rua Lajes, 190 – Quadra 199 – Centro – Açaílandia/MA, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte; HABITH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ.: 11.115.633/0001-61, localizada na rua Minas Gerais, nº 27 – Quadra 02 – Brasil Novo – Açaílandia/MA, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte. DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 21.398.119/0001-34, localizada na Rua Almir Silva, 1426 – Bairro Altamira – Barra do Corda/MA, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte; STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA – CNPJ.: 07.342.268/0001-50, localizada na Rua Assembleia, nº 170 – Maracangalha – Belém/PA; SERVIÇON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 – Rua São Luís, 372, 2º andar – Sala 207 – Centro e APL SOARES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ.: 01.497.264/0001-65, localizada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 917 – Andar 1 – Sala B – Centro – Imperatriz/MA.

Passa-se ao julgamento das alegações e dos documentos de habilitação.

É o relatório em síntese.

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES DAS LICITANTES

Do pedido de diligência do representante da empresa HABITH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, acerca da verificação do enquadramento das concorrentes na condição de micro ou pequenas empresas, considerando o faturamento apresentado em contratos firmados através da declaração de compromissos assumidos, não vejo necessidade, uma vez que a documentação das licitantes comprova sua situação e parte-se do princípio da boa-fé dos licitantes.

Pedi diligência ao atestado de capacidade operacional da empresa BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA acerca da sua veracidade. Também nego o pedido por não entender que há obscuridades acerca do



documento.

Manifestou-se ainda o representante da empresa DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Alegou que a empresa BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar a relação de equipamentos. Analisando a documentação verifica-se que a declaração apresentada pela impugnada é suficiente para o atendimento ao mandamento editalício, uma vez que não há garantia de vitória desta no certame e, nesta senda, é irregular à Administração exigir oneração desnecessária do licitante.

Solicitou diligência da assinatura do responsável técnico na declaração de renúncia de visita da impugnada. Da mesma forma entendo desnecessário o pedido, uma vez que a declaração em tela está assinada pelo responsável legal da empresa.

Ainda acerca da empresa HABITH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA alegou que a mesma deveria apresentar escrituração via SPED. É consolidado o entendimento desta comissão que uma vez aceito e chancelado pela junta comercial competente, o balanço patrimonial é aceito por este colégio, uma vez que não é de competência da CCL a regulação acerca dos balanços patrimoniais, sendo esta a seara das juntas comerciais e da Receita Federal do Brasil.

Que a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA, indicou apenas o engenheiro, quando há no edital exigência da apresentação de equipe técnica e que apresentou certidão positiva de falência e recuperação judicial, sem o plano de recuperação anexo. Na mesma forma do julgamento da alegação em desfavor da empresa BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, verifica-se que a declaração apresentada pela impugnada é suficiente para o atendimento ao mandamento editalício, uma vez que não há garantia de vitória desta no certame e, nesta senda, é irregular, como dito antes, a Administração exigir oneração desnecessária do licitante.

Em relação a certidão positiva de falência, em verdade o documento da impugnada cuida de certidão geral de ações civis, obedecendo a forma administrativa do Tribunal de Justiça do Pará e ao rodapé da mesma certidão, está explícito que o documento funciona como declaração negativa de falência e recuperação judicial, assim, não está a impugnada em situação falimentar.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Revistos os documentos de habilitação das concorrentes, verifica-se que a empresa HABITH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, deixou de apresentar a garantia da proposta de preços junto a seus documentos de habilitação, descumprindo o subitem 9.5., do instrumento convocatório.

A mesma falha foi cometida pela empresa BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deixando também de cumprir o subitem 9.5., do edital.

Em continuidade, a empresa APL SOARES CONSTRUTORA LTDA, descumpriu o subitem 10.7., do edital, ao não apresentar a relação de compromissos assumidos.

Desta forma, decide-se.

DA DECISÃO

Isto posto, decide-se pela habilitação das empresas, DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA e SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ficam inabilitadas pelos motivos acima expostos, as empresas, BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, HABITH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e APL SOARES CONSTRUTORA LTDA.

Publique-se este laudo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência ficando após a publicação no DOM, inaugurado o prazo para aqueles que interesse tiverem em protocolar recursos administrativos e contrarrazões no prazo fixado no art. 109, inciso I, alínea "a", e §3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

Açailândia/MA, 25 de março de 2024.

Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

Votam com o presidente:

Alzilene da Cruz Rodrigues
Membro da Comissão Central de Licitação

Mardônio de Oliveira Almeida
Membro da Comissão Central de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0227.6/INEX/002/2024-SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0227.6/INEX/002/2024-SME. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretária Municipal de Educação e a empresa Janaina Karine Araújo Cruz. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado no Loteamento Cikel, Rua São Francisco, nº 12, Quadra 13, Centro de Açailândia – MA, para instalação da Unidade Mais Integral Maria de Jesus Lopes Paiva e Escola Municipal Pingo de Gente de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** O presente contrato foi firmado mediante a **Inexigibilidade Nº 002/2024-SME**, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. **DO VALOR:** O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 25.093,72 (vinte e cinco mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos) mensal. **DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente Contrato será de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. **DO VALOR:** O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 25.093,72 (vinte e cinco mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos) mensal. **DOTAÇÃO**



ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 14- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126 Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Janaina Karine Araújo Cruz - Janaina Karine Araújo Cruz, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 27 de fevereiro de 2024. Karla Janys Lima Nascimento - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0229.2.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0229.2. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa ULTRANET LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Dedicado de 9 Gbps, com garantia de disponibilidade mensal de 99,9%, para atender a todas as necessidades de conectividade da Administração Municipal, incluindo roteadores, switches, cabos e demais dispositivos necessários para interligação da rede. Implementação e configuração da conexão IP Dedicado em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Açailândia, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Manutenção preventiva e corretiva da conexão IP Dedicado, incluindo correção de eventuais falhas ou problemas que possam ocorrer na rede. Fornecimento de endereços IP's válidos, exclusivos, ipv4 /24 e ipv6 /48, para garantir a correta identificação e encaminhamento dos pacotes na rede. Cedência em regime de comodato do equipamento necessário para a conexão IP Dedicado para atender a Administração Pública Municipal. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(dose) meses, com início na data de sua assinatura. **DO VALOR:** O valor total do contrato será de R\$ 13.020,72 (treze mil e vinte reais e setenta e dois centavos). **BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 061/2023 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - Manutenção da Secretaria Mun de Infra Estrutura e Ubanismo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23 - Fundo Municipal de Trânsito, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0058.2-281 - Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transporte, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Adriano Oliveira de Sousa, pela

Contratante, Romulo da Silva Muniz - ULTRANET LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 4 de março de 2024. Adriano Oliveira de Sousa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0301.11.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0301.11. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa ULTRANET LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Dedicado de 9 Gbps, com garantia de disponibilidade mensal de 99,9%, para atender a todas as necessidades de conectividade da Administração Municipal, incluindo roteadores, switches, cabos e demais dispositivos necessários para interligação da rede. Implementação e configuração da conexão IP Dedicado em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Açailândia, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Manutenção preventiva e corretiva da conexão IP Dedicado, incluindo correção de eventuais falhas ou problemas que possam ocorrer na rede. Fornecimento de endereços IP's válidos, exclusivos, ipv4 /24 e ipv6 /48, para garantir a correta identificação e encaminhamento dos pacotes na rede. Cedência em regime de comodato do equipamento necessário para a conexão IP Dedicado para atender a Administração Pública Municipal. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(dose) meses, com início na data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 1 de março de 2024. **DO VALOR:** O valor total do contrato será de R\$ 26.041,44 (vinte e seis mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). **BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 061/2023 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 06 - Secretaria Municipal de Administração, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2-017 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Vera Alves Carvalho, pela Contratante, Romulo da Silva Muniz - ULTRANET LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 1 de março de 2024. Vera Alves Carvalho - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0301.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0301.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município